

LEI Nº 011/88

Reajusta remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 14, de 21 de junho de 1983, com as modificações introduzidas por leis posteriores, passa a vigorar na forma dos anexos II, III e IV, integrantes desta lei.

Parágrafo Único - As pensões pagas pelos cofres municipais ficam fixadas em CZ\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta Cruzados) mensais, por pensionista.

Art. 2º - As gratificações de que trata a lei municipal nº 040/87, de 16 de novembro de 1987, são fixadas, a partir de primeiro de junho de 1988, em CZ\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Cruzados) mensais.

Art. 3º - O salário-família pago pelo município ao servidor estatutário, na forma da lei nº 14, de 21 de junho de 1983, fica fixado mensalmente e por filho, em CZ\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Cruzados).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

**WALLAS BATISTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.**